

LEI Nº 4390 DE 18 DE outubro DE 19 82

REAJUSTA AS GRATIFICAÇÕES DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - As gratificações dos Serventuários da Justiça de que trata o artigo 1º da Lei nº 4322, de 21 de dezembro de 1981, não alteradas por efeito da Lei nº 4326, de 29 de março de 1982 ou da Lei nº 4341, de 30 de abril de 1982, serão reajustadas a partir de 1º de outubro de 1982, mediante aplicação do percentual de 96% (noventa e seis por cento) sobre os valores vigentes em março de 1982.

Art. 2º - Os cálculos necessários à aplicação do disposto no artigo precedente desprezarão as frações de cruzeiros, inclusive em relação aos descontos previdenciários.

Art. 3º - A despesa decorrente da execução desta Lei será atendida mediante recursos próprios consignados no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 18 de outubro de 1982, 94º da República.

THEOBALDO BARBOSA

Antônio Amaral